



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de forros e manutenção de telhado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, abrangendo inspeção, limpeza, reparos e, quando necessário, substituição de componentes comprometidos, com o objetivo de assegurar a conservação, a segurança, a durabilidade e a plena funcionalidade das estruturas físicas do prédio público.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de forros e manutenção de telhado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, abrangendo inspeção, limpeza, reparos e, quando necessário, substituição de componentes comprometidos, com o objetivo de assegurar a conservação, a segurança, a durabilidade e a plena funcionalidade das estruturas físicas do prédio público.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

¹ **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II **R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de execução de serviços especializados de limpeza de forros e manutenção de telhado do prédio público da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste, garantindo a conservação, a segurança e a durabilidade das instalações físicas.

A realização desses serviços é essencial para prevenir danos estruturais e riscos à integridade física de servidores e visitantes, uma vez que o acúmulo de poeira, sujeira, insetos e umidade nos forros e telhados pode ocasionar infiltrações, proliferação de fungos e desgaste dos materiais. Além disso, falhas estruturais em telhas ou forros podem comprometer o isolamento térmico e acústico, bem como gerar custos maiores com reparos emergenciais e danos ao patrimônio público.

Considerando que tais atividades exigem mão de obra especializada, equipamentos adequados e observância às normas de segurança do trabalho, especialmente no que se refere ao trabalho em altura e manuseio de materiais, verifica-se a inviabilidade de execução direta pelos servidores do quadro permanente da Câmara. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, com capacitação técnica e estrutura operacional compatível com o serviço a ser executado.

A contratação permitirá assegurar condições adequadas de conservação e salubridade do ambiente, contribuindo para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas, além de preservar o patrimônio público e evitar prejuízos decorrentes de infiltrações, desprendimento de materiais ou danos elétricos causados por umidade.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza de forros e manutenção do telhado é medida indispensável para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste. Além de prevenir danos estruturais e riscos à saúde dos usuários do prédio, a prestação adequada desses serviços garante a preservação do patrimônio público e evita gastos futuros mais elevados com reparos corretivos. Assim, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, em razão de sua relevância, complexidade técnica e imprescindibilidade para o adequado funcionamento da instituição.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discrecionariiedade. Alfim e ao cabo, face a essa discrecionariiedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho/itens é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

*“Art. 23. O **valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.”*

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentado pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços conforme mapa de preços e Termo de Referencia.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado, pesquisa de preço conforme consta no Termo de referencia Posteriormente Abriu-se para proposta com envio por meio e-mail ou entrega na sede do poder legislativo, destarte houve convocação publicada em diário oficial com prazo de 3 (três) dias a fim de complementar, sendo convocado os do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, destes processo houve três (3) proponente enviou e que foi habilitado, Sendo vencedora com menor preço Jr Construção e Aluguel de Maquinas LTDA 45.710.725/0001-01 todavia foi solicitado envio dos demais documentos elencado no Termo de Referencia que constava **da habilitação** da empresa, foi aberto prazo para apresentação o qual a





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



mesma expôs os documentos via e-mail sendo que no caso da Certidão negativa de débitos do FGTS; apresentou um documento que não se assemelhava a certidão.



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.2](#)

- FGER0419 - Operacao nao efetuada com sucesso - Contactar suporte.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 45.710.725/0001-01

Razão social: JR CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

Resultado da consulta em 17/11/2025 11:01:08

[Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Outrossim abri-se diligencia tentando emitir o próprio agente de contratação o documento referido e após consulta não foi possível voltando o mesmo erro, alem disso consultou-se o historico do empregador o qual não retornou registros.

CAIXA

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.3](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 45.710.725/0001-01

Razão social: JR CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

Data de Emissão/Leitura

Data de Validade

Número do CRF

Resultado da consulta em 25/11/2025 10:22:49

[Voltar](#)



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Alem disso realizou-se consulta na rede mundial de computadores sobre o erro FGER0419 “geralmente relacionado a pendências na empresa ou **falhas no sistema**” considerando esse ultimo comunicado² abriu - se prazo de 24 horas para empresa poder diligencia a fim de tentar emitir a.

A Empresa Jr Construção e Aluguel de Máquinas LTDA 45.710.725/0001-01, não apresentou tempestivamente assim sendo, foi diligenciado até a segunda colocada Alves Publicidade, Assessoria, Serviços e Terceirizações LTDA - 47.778.796/0001-71, que apresentou a documentação, por e-mail, durante o processo de conferência notou-se que faltava a Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

Assim sendo, após notar a falta do documento abriu-se diligência e pesquisou-se na rede mundial de computadores e foi constatado que “Empregador não [estava] cadastrado” abriu-se prazo para empresa apresentar o referido documento, tudo devidamente documentado via e-mail e Aplicativo de Mensagem instantânea.

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Nesse *interim*, a empresa JR Construção e Aluguel de Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.710.725/0001-01, apresentou a Certidão Negativa de Débitos do FGTS e informou que o erro **FGER0419** ocorre devido a “falhas no sistema” da Caixa Econômica Federal. A empresa relatou, ainda, que já solicitou à Caixa um relatório técnico para comprovação da inconsistência, porém até o momento não houve a apresentação do referido documento.

Alega ainda a empresa JR Construção e Aluguel de Máquinas Ltda,

² <https://www.contabeis.com.br/forum/departamento-pessoal-e-rh/411177/crf-caixa/> Consultado em 24 de Novembro de 2025





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



inscrita no CNPJ nº 45.710.725/0001-01 que estava regular a data só não conseguiu emitir a certidão conforme print anteriormente juntado.

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

JR CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINA - JUSTIFICATIVA



Silvano Ribeiro

Para: ▼



Qui. 17:04

Visualizar 5 anexos

Sirvo-me do PRESENTE PARA SOLICITAR APROVAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA JR CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINA com o JUSTIFICATIVA DE QUE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS só não foi apresentada em tempo hábil devido ao ERRO NA EMISSÃO DA CERTIDÃO apresentado no SISTEMA DA PRÓPRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentado NO DIA DA EMISSÃO.

No entanto segue em anexo a Situação de Regularidade Fiscal emitida do mesmo site oficial no dia 17/11/2025, cujo o qual demonstra que a mesma estava regular e sem pendências perante o respectivo órgão.

Foi enviado, então um e-mail à própria caixa um e-mail solicitando esclarecimentos quanto ao ocorrido e solicitando a EMISSÃO DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO ATESTANDO FORMALMENTE A REGULARIDADE DA EMPRESA FRENTE AO FGTS.

NESTE SENTIDO, SOLICITO QUE SEJA CONSIDERADA A CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS APRESENTADA, visto que a EMPRESA FOI PREJUDICADA POR ATO ALHEIO A SUA POSSIBILIDADE E VONTADE! O ERRO ESTAVA NO PRÓPRIO SISTEMA!

Atestada a REGULARIDADE DA EMPRESA DESDE A DATA REQUERIDA, aguardamos retorno frente ao processo de contratação.

ATENCIOSAMENTE,
SILVANO RIBEIRO IUNIOR

Observada a apresentação da Certidão bem como os princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o quais cito **impeccabilidade**: obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios, do **Interesse público** pressupõe a atuação do agente público orientada ao atendimento dos interesses coletivos, prevalecendo sobre os seus próprios interesses ou os de particulares e da **economicidade**: **minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade**. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos colocados à sua disposição.

Observado que segunda colocada Alves Publicidade, Assessoria, Servicos e Terceirizacoes LTDA - 47.778.796/0001-71 não apresentou a referida Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

Testemunhando os pensamento o Professor Jacoby (Pag-183)³ esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a

³ Jacob Fernandes, Ana Luiza, Contratações Diretas sem licitação na no lei de licitações, 11º Ed. 3º Reimpr - Belo Horizonte: forum 2021



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



informalidade da dispensa é esse tempo entre ao recebimento das certidões e a proposta, com envio após diligencia e não manifestação de outros eventuais interessados:

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade...

Observado que Tudo consta nas páginas do referido processo administrativo bem como no e-mail institucional diligenciou-se até a Primeira colocada que apresenta os valor(es) vencedor(es) e as empresa(s) qualificada foi:

Razão Social **Jr Construcao e Aluguel de Maquinas LTDA**, inscrita no **CNPJ: 45.710.725/0001-01**, vencedora com o valor total R\$: 7.458,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD.	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	0006897 1	PRESTACAO DE SERVICO DE FORRO, COMPREENDENDO OS SEGUINTESSERVICOS: ASPIRAR TODAS AS PARTES DO FORRO, RETIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHA, DEJETOS DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC, FAZER A VEDACAO DO FORRO	M²	226	R\$ 18,00	R\$ 4.068,00
2	318093- 0	MANUTENÇÃO DE TELHADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, ABRANGENDO INSPEÇÃO, LIMPEZA, REPAROS E, QUANDO NECESSÁRIO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COMPROMETIDOS	M²	226	R\$ 27,75	R\$ 3.390,00

Ademais é conveniente informar que foi negociado, o preço com o vencedor o qual renegocio somente o item 1 Prestação de serviço de forro, compreendendo os seguintes serviços: aspirar todas as partes do forro, retirar



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



todas as teias de aranha, dejetos de pombos, pardais, morcegos, ratos, etc, fazer a vedação do forro conforme consta no processo administrativo.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação referente a habilitação foi juntada aos autos após provocada a empresa, mediante diligencia do agente de contratação, tudo isso por meio de aplicativo de mensagem instantânea e e-mail nos termos da resolução dessa casa.

Durante análise da documentação de habilitação foi encontrada Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RUA SAO PAULO, Nº 236 - CENTRO

CNPJ: 01367762000193

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

SANDERSON D. LEÃO, FISCAL DE TRIBUTOS OBRAS E POSTURA da prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, a requerimento da pessoa interessada JR CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos vencidos, e sim a vencer com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/12/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000022602

RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte: JR CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

CPF/CNPJ: 45710725000101

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 377

Complm:

Bairro: CENTRO

CEP: 78290000

Cidade: FIGUEIRÓPOLIS D. OESTE-MT



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 24/11/2025 08:26:48 Validade: 24/12/2025 Usuário: SANDRO
Número/Controle da Certidão: 9FDE4398E1DE3C81

SANDERSON
DANIELLI
LEAO:92881971172

Assinado de forma digital por
SANDERSON DANIELLI
LEAO:92881971172
Dados: 2025.11.24 09:39:52
-04'00"

SANDERSON D. LEÃO
FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA
Responsável

Convêm aqui colacionar os ensinamentos do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.

Segue trecho relevante do acórdão⁴:

22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br, acesso em 28/11/2023).

23. **Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de**

⁴ Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário**, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento de compra com a proposta vitoriosa a apresentada pela:

Ademais em consulta no portal da prefeitura na rede Mundial de Computadores a certidão da empresa JR CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA tem efeitos negativa conforme abaixo.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RUA SAO PAULO, 236 - CENTRO - FIGUEIROPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93



Certidão Negativa de Débitos

Código de Cadastro

000022602

Contribuinte

JR CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

Logradouro

RUA RIO GRANDE DO NORTE

Bairro

CENTRO

Cidade

FIGUEIROPOLIS D. OESTE

CPF/CNPJ

45.710.725/0001-01

Número

377

CEP

78290000

UF

MT

Emitida às 09:25:43 do dia 24/11/2025

Válida até 24/12/2025

Código de Controle da Certidão/Número 9FDE4898E1DE8C61

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, o saneamento da formalidade foi realizado por diligência realizada pelo agente de contratação prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122